



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 131/2021, de 30 de dezembro de 2021.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO E O USUFRUTO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, V e XII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão e o usufruto das férias do servidor público de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração Pública para não prejudicar a regular prestação do serviço público; e

**CONSIDERANDO** que as férias são o período de descanso concedido pela Administração Pública anualmente aos seus servidores, visando o seu caráter físico biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão e o usufruto das férias dos servidores públicos efetivos, dos nomeados em cargo em comissão ou função de confiança e, no que couber, os contratados temporariamente na forma do art. 37, IX, da CRFB/88, doravante denominados genericamente de servidores públicos por este Decreto.

**Art. 2º** Ressalvadas as situações especiais, previstas em legislação específica, para fins deste Decreto, considera-se:

**I - Período aquisitivo:** corresponde à 12 (doze) meses de exercício, após o qual o servidor público adquire o direito às férias;

**II - Período concessivo:** corresponde aos 12 (doze) meses subsequentes ao encerramento do período aquisitivo, período em que as férias deverão ser usufruídas.

**Parágrafo único.** O servidor público deverá usufruir as férias concedidas dentro do período concessivo a que se refere o inciso II deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 3º** O servidor público fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, organizadas em escala previamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conformidade com a conveniência da Administração Pública, a necessidade do serviço e o interesse público.

**§ 1º** A pedido do servidor de forma justificada e autorizado pelo Secretário da respectiva Pasta, ou no caso de imperiosa necessidade do serviço, e sempre a critério da Administração Pública, a escala de férias poderá ser alterada, desde que devidamente justificada, por escrito, pelo chefe do órgão responsável pela respectiva unidade de lotação do servidor.

**§ 2º** O prazo para requerer o parcelamento das férias de que trata o *caput* deste artigo deverá ser antecedido de no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu gozo.

**§ 3º** O pagamento do adicional correspondente de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias será pago em parcela única na data agendada junto ao Setor de Divisão de Pessoas.

**Art. 4º** As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo servidor e sempre a critério da Administração Pública, com período mínimo de 10 (dez) dias, da seguinte forma:

I - 03 (três) etapas, de 10 (dez) dias cada.

II – 02 (duas) etapas de 10 (dez) dias cada, caso o servidor opte pela conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, na forma do § 1º do art. 85, da LC n. 38/2009.

III - 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

IV - 02 (duas) etapas, sendo uma de 10 (dez) dias e outra de 20 (vinte) dias.

**§ 1º** Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

**§ 2º** Excetua-se da previsão deste artigo o servidor que opera, direta e permanentemente, com raios "X" substâncias radioativas, que usufruirão as férias conforme previsto na Lei Complementar n. 38/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 5º** Enquanto não usufruído todo o período de férias referente a um período aquisitivo, não poderão ser usufruídas as férias relativas ao exercício subsequente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se, registre-se e publique-se.**

**Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (30/12/2021).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal